



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

PROCESSO Nº 0967/2016

CONTRATO Nº 031/2016-SDE-SCO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2016-SDE-SCO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA-SP E A EMPRESA **NEVADA RENT A CAR LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO GRUPO "S1", EM CARÁTER NÃO EVENTUAL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, neste ato representada por Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA, nos termos do decreto de 4-7-2017, publicado no DOE, de 05-07-2017 e por seu Diretor Administrativo **Francisco Carlos Alves**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 418/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **NEVADA RENT A CAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.488.099/0001-00, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Victor Elias Carbone Mudalen, RG nº 23.064.052-7 e CPF nº 373.321.298-33, na qualidade de seu sócio administrador da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 11/07/2016 foi celebrado o Termo de Contrato nº 031/2016-SDE-SCO tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de prestação serviços de transporte mediante locação de veículo do grupo "S1", em caráter não eventual e com quilometragem livre;

Fundação CASA / Divisão de Suprimentos – DSUP
Rua Florêncio de Abreu, 848, 7º andar – Luz – São Paulo / SP – CEP 01030-001
Tel. (11) 2927-9000 / Fax (11) 2927-9000

- b) que na Cláusula Terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 15 (quinze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;
- c) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas (à época do certame ou previamente à celebração do contrato) nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls. do Processo SDE nº 0967/2016.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 031/2016-SDE-SCO, nos termos do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de 11/10/2017 a 10/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de **R\$ 747.002,25** (*setecentos e quarenta sete mil, dois reais e vinte e cinco centavos*), para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de **R\$ 132.800,40** (*cento e trinta e dois mil, oitocentos reais e quarenta centavos*) para o presente exercício e o valor de **R\$ 597.601,80** (*quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos*) para o exercício de 2018 e o valor de **R\$ 16.600,05** (*dezesesseis mil, seiscentos reais e cinco centavos*) para o exercício de 2019, onerando a natureza de despesa 33.90.33.43 e a funcional programática 14.122.1729.5904.0000.

Parágrafo único: O valor total citado no *caput* desta Cláusula resulta da aplicação do reajuste de preços, concedido e autorizado na forma do § 8º do art. 62 da Lei nº 6.544/89, na ordem de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), cuja variação observou o período de junho/2016 a junho/2017, conforme prevê a Cláusula 4ª do ajuste inicial.

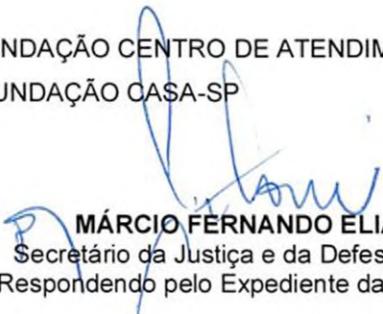
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP


MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Antonio Cláudio J. Pileri
Vice-Presidente


FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

Ana Cláudia M. Belfiotti
Chefe do Gabinete

CONTRATADA: NEVADA RENT A CAR LTDA


VICTOR ELIAS CARBONE MUDALEN
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:


ROSANA MORENO PIRES
Diretora Adjunta


ROMES AZIZ SABBAG
Diretor de Divisão